



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

772

041/2013

Contrato para fornecimento de medicamentos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa Cirúrgica Montebello Ltda - EPP.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de medicamentos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - EPP**, sediada na Rua General Rafael Guimarães, N° 07, CEP: 54.400-440, Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.674.752/0001-40, neste ato representada por seu Procurador Sr. **Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Setubal, N° 228, Apt° 04 - Boa Viagem - Recife - PE, Portador do CPF N° 922.192.334-72, RG N° 5.413.011 - SDS-PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório N° 027/2013, Tomada de Preços N° 006/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Medicamentos de Uso Geral, conforme especificações do Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório N° 027/2013 na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 25 de julho de 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ R\$ 11.625,88 (onze mil seiscientos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
25	CETOCONAZOL 200MG COMP.	COMP	3.500	0,08	280,00
35	CLORETO DE POTASSIO 19,1%	AMP	2.500	0,14	350,00
40	CLORPROMAZINA 25MG INJETÁVEL	AMP	300	0,86	258,00
51	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML INJ.	AMP	6.000	0,26	1.560,00
56	DIPIRONA 500MG/ML INJ.	AMP	12.000	0,54	6.480,00
62	ETILEFRINA 10MG, CLORIDRATO SOL. INJ	AMP	288	1,01	290,88
70	HALOPERIDOL INJ	AMP	200	0,46	92,00
79	IMIPRAMINA 25MG COMP.	COMP	5.000	0,05	250,00
82	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMP	COMP	3.000	0,13	390,00
89	NIFEDIPINA SUBLIGUAL	COMP	5.000	0,07	350,00
107	VITAMINA K INJ.	AMP	2.500	0,53	1.325,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>11.625,88</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram efetivamente entregues.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

a) Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, ao longo de 12 (doze) meses, das 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, e entregues



no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.

b) A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail. No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do fornecimento dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido nos itens 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

774

10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços;
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será: 16.08 1030300382.271 33903009;
- b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;
- c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da data da entrega.
- e) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

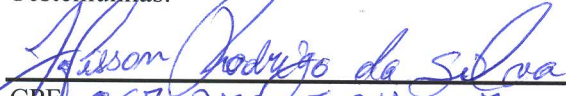
E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

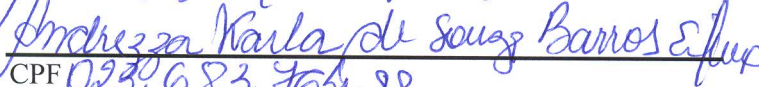
São José da Coroa Grande, 26 de julho de 2013.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA  
**Cirúrgica Montebello Ltda**  
CNPJ: 08.674.752/0001-49

Testemunhas:

  
CPF 067.274.524-07

  
CPF 023.683.764-88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 26/07/2013  
Ass. Membro da C.P.L.